



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	8
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9
Licitações e Contratos	9
Rescisão	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.465/26

DE 9 DE SETEMBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, terá acrescido, nos cargos de provimento efetivo abaixo delineados, o seguinte número de vagas:

CARGO	Nº VAGAS A SEREM CRIADAS
Assistente Social	4
Escriturário	10
Operário	20
Técnico de Enfermagem	15
Veterinário	2

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 9 de setembro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

L E I Nº 3.466/26

DE 9 DE SETEMBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.999/20 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.999/20 de 04/02/20 que criou o Conselho Municipal de Turismo do Município de Bastos, passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 2º - O COMTUR de Bastos será constituído por 1 (um) representante de cada segmento:

Do Poder Público:

= Secretaria Mun. Turismo e Desenvolvimento Econômico

= Secretaria Municipal de Cultura

= Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

= Secretaria Municipal de Educação

Da Iniciativa Privada:

= Meios de Hospedagem

= Restaurantes e Bares Diferenciados

= Agentes de Viagens

= Turismo Rural

= Associação Comercial e Industrial

= Associação Cultural Esportiva Nikkey de Bastos

= Comunicação

= Feirantes

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 9 de setembro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

L E I Nº 3.467/26

DE 9 DE SETEMBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria da Câmara Municipal um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00(cincoenta mil reais) para a suplementação da seguinte Dotação orçamentária do corrente exercício:

SECRETARIA DA CÂMARA

010310001.2.001000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa

Jurídica

A suplementar: R\$ 50.000,00

Total a Suplementar: R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante no Artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária do exercício corrente:

SECRETARIA DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 3 de 11

010310001.2.001000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação

A anular: R\$ 50.000,00

Total a anular: R\$ 50.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no Plano Plurianual as disposições constantes nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 9 de setembro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 2.005/26

DE 8 DE SETEMBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito do Município de Bastos, uma estrutura local de governança, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 31/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO LOCAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, INTEGRANDO AS AÇÕES AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E AO PROGRAMA ALFABETIZA JUNTOS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Estratégico Local para a Política Municipal de Alfabetização do Município de Bastos**, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia

do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, com especial atenção à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Local atuará em regime de colaboração com os órgãos e instituições responsáveis pelas políticas públicas de alfabetização, alinhando suas ações às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza Juntos SP e às demais políticas e programas destinados à promoção da alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO - II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Local:

I – Elaborar e propor diretrizes e estratégias para a Política Municipal de Alfabetização do Município de Bastos;

II – Coordenar, acompanhar e apoiar a implementação local das ações e dos eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

III – Promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando à continuidade do processo educativo e à consolidação da alfabetização;

IV – Monitorar continuamente os indicadores educacionais e de alfabetização do Município, utilizando-se de avaliações diagnósticas, avaliações externas, instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e demais indicadores disponíveis;

V – Acompanhar e avaliar as ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – Acompanhar a execução das metas, programas, projetos e ações relacionados à alfabetização e à melhoria da aprendizagem, inclusive aqueles financiados ou apoiados por meio de programas estaduais e federais;

VII – Estimular a mobilização social e o engajamento das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;

VIII – Promover a integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, fortalecendo a atuação conjunta em favor da garantia do direito à aprendizagem;

IX – Elaborar relatórios, diagnósticos e propostas de intervenção, quando necessário, visando subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à política de alfabetização.

CAPÍTULO - III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Comitê Estratégico Local será composto por 10 (dez) membros titulares, representantes dos seguintes segmentos:

I – 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Educação, sendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 4 de 11

a) O(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele(a) designado(a);

b) - O(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

c) - 1 (um) da Coordenação ou Equipe Pedagógica responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

d) - 1 (um) da Coordenação ou Equipe Pedagógica responsável pela Educação Infantil;

II - 1 (um) dos Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - 2 (dois) dos professores alfabetizadores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) dos professores da Educação Infantil;

V - 1 (um) da comunidade ou de entidades da sociedade civil com atuação no Município de Bastos;

VI - 1 (um) do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e formalmente designados por ato administrativo do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

§ 2º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Comitê Estratégico Local será coordenado pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ou por outro profissional formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer a coordenação dos trabalhos.

Art. 6º - O Comitê Estratégico Local reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em ata ou documento equivalente.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo para a realização das reuniões deliberativas correspondente à presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê Estratégico Local.

§ 3º - O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Bastos.

CAPÍTULO - IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As Secretarias Municipais, os órgãos da Administração Pública Municipal e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino prestarão, quando solicitados, o apoio técnico e operacional necessário ao desenvolvimento das atividades e à execução das ações do Comitê Estratégico Local.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações e instrumentos necessários à organização e ao funcionamento do Comitê Estratégico Local e à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 8 de setembro de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.006/26

DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,

Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 31/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE DE SEDE DE EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.027.

Art. 1º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.027 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo/emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - Quanto à situação funcional:

a) - Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II - quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;

III - Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV - Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) Certificados de cursos referentes à área da Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 5 de 11

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso, desde que relacionado à área de atuação do docente ou às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal, e expedido por instituição de ensino credenciada ou pela própria Secretaria de Educação. Serão aceitos certificados de cursos, referentes à educação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.026.

2. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;

3. Curso de especialização em nível de:

a) Pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

b) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

c) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º - Serão aceitos somente 1 (um) certificado por nível de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse, sendo-lhe atribuída a classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 3º - Após a atribuição das classes aos docentes nomeados para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem de Classificação da lista dos docentes com contratos temporários.

§ 4º - É assegurado ao docente nomeado para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico que deixar de desempenhar essa atividade, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º - A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º - Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que lhes couber, conforme a ordem de classificação, assegurado-se o retorno à docência na classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo, caso deixem de exercer a função em comissão.

I - O docente readaptado não terá contagem de pontos para atribuição de classes/aulas.

§ 7º - As faltas justificadas com atestados médicos em HE (Hora de Estudo) e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) serão computadas até completarem uma falta/dia.

§ 8º - Ao chegar ao final do ano referência (01/12/2025 à 20/11/2026) as horas remanescentes serão computadas como falta/dia, e só terão validade para contagem de pontos no que diz respeito à atribuição e assiduidade.

§ 9º - Os docentes afastados por licença-maternidade ou por licença para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, poderão apresentar, para fins de pontuação na classificação docente, certificados de cursos realizados nas modalidades on-line ou presencial, desde que promovidos ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as demais disposições deste Decreto, não podendo a carga horária total dos cursos apresentados exceder o limite máximo de horas previsto para fins de pontuação.

§ 10º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, serão aceitos os cursos oferecidos pelas plataformas Netbil Educacional, EFAPE - Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo, AVAMEC bem como os cursos presenciais LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil e Alfabetiza Juntos SP, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 11º - Os docentes titulares de cargo, designados para o exercício de funções de gestão, coordenação, assessoramento pedagógico ou atividades técnicas, poderão utilizar, para fins de classificação, certificados de cursos, capacitações e formações continuadas ofertados ou reconhecidos por órgãos educacionais, desde que guardem pertinência com as atribuições, competências e incumbências do cargo ou da função que estejam desempenhando, observados os critérios, limites e requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 12º - Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município através do período de permuta e remoção mediante a autorização da Secretária Municipal de Educação.

§ 13º - Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - casado;

III - maior número de filhos.

§ 14º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 20 de novembro de 2.026.

Parágrafo único - Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º - Encerrado o processo classificatório, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 6 de 11

Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos, na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas sede.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da lista de classificação devendo a Secretária decidir o recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação do município e a escola a qual o docente possui sede.

Art. 8º - A atribuição de classes de aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;

II - Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III - Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.

Art. 9º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 - No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

Art. 12 - Fica instituído que a classificação e a sede de exercício de cada docente, será na própria unidade em que exerceu suas atividades no ano letivo de 2026, respeitando o que dispõe o artigo 42, da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/2010.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo

prazo para decisão.

Art. 14 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumuladas.

§ 1º - A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola. Para fins de verificação da compatibilidade de horários, deverá ser considerado o **período mínimo de deslocamento entre as unidades escolares.**

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo - HES e de atendimento aos pais.

§ 3º - Compete à Secretaria de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 15 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 16 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 17 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18 - Cabe a Secretária Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 19 - Compete a Secretária Municipal de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretária Municipal de Educação e o Diretor de Unidade Escolar determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Diretor de Unidade Escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor de Unidade Escolar, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 7 de 11

se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência profissional para o perfil de atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III - os resultados das avaliações de desempenho, quando existentes;

§ 4º A atribuição fundamentada no perfil profissional que trata este artigo deverá ser devidamente registrada em ata, com motivação expressa do gestor escolar, baseada em critérios objetivos e verificáveis, tais como formação continuada, qualificação acadêmica, participação e desenvolvimento de projetos pedagógicos, experiência profissional, avaliações de desempenho e demais elementos pertinentes ao interesse público e às necessidades da unidade escolar.

Art. 20 - Os docentes que contemplam a parceria Estado/Município do Programa Educacional de atendimento ao Ensino Fundamental I nas escolas municipalizadas no ano de 2.023 deverão apresentar declaração fornecida pela Rede Estadual de Ensino, explicitando o tempo total de serviço e a pontuação até a data de 20/11/2026, para fins de equivalência de pontos a ser considerada no processo de classificação e atribuição de aulas no âmbito do município.

Art. 21 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 22 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 23 - Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.899/25 de 05/12/25.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 8 de setembro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

(Decreto nº 2.006/26 de 8 de setembro de 2.026)

Anexo Único

CRONOGRAMA

1º - FICA ESTABELECIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL SERÁ REALIZADA NO DIA 09/12/26.

2º - FICA ESTABELECIDO QUE O PERÍODO PARA RECURSOS SERÁ 10/12/2026 E 11/12/2026.

3º - PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL 14/12/2026.

4º PRÉ ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO 18/12/2026.

5º - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E PROFESSOR ESPECIALISTA - PEB II - 01/02/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 8 de setembro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.007/26

DE 9 DE SETEMBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito

Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que se encontra em vigor o Concurso Público de Provas nº 001/2026 para o provimento do cargo de Educador Infantil;

CONSIDERANDO que a necessidade de atender à implantação do Projeto Professor em Tempo Integral na EMEIF Antério Fernandes, prevista para o segundo semestre de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o permissivo legal constante no Artigo 23, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.272/10 - Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bastos;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Artigo 92 - Inciso I da Lei Municipal nº 866/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES.

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da Lista Classificatória de candidatos remanescentes do Concurso Público nº 001/2026 para fins de contratação temporária de docentes para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Município de Bastos.

§1º - A classificação dos candidatos remanescentes será rigorosamente obedecida.

§2º - Caso o candidato convocado não aceite as aulas que lhe forem oferecidas, a lista de candidatos remanescentes deverá ser seguida para fins de convocação de outro candidato.

Art. 2º - O candidato convocado para atribuição de aulas que se recusar a vaga temporária será considerado desistente somente em relação a esta convocação, não sofrendo qualquer prejuízo em relação à eventual convocação no Concurso Público nº 001/2026 para provimento de cargo público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 8 de 11

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos de agosto de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 9.459/26

DE 9 DE SETEMBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear e constituir uma Comissão a ser integrada pelos servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a **análise de amostras de materiais** que vierem a ser apresentadas à Municipalidade em razão do Edital de **Pregão Eletrônico nº 073/2.026**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme dados a seguir:

Poliana Sathie Leite Hata

Chefe de Preparo de Merenda Escolar

CPF ***.336.688-**

Bruno Henrique dos Santos

Chefe de Treino Desportivo

CPF ***.573.608-**

Rafaela Silva Santos

Nutricionista

CPF ***.221.768-**

Scarleti Graziela da Silva Peres

Nutricionista

CPF ***.487.638-**

Ramon Marcos dos Santos

Assistente do Secretário Municipal de Promoção Social

CPF ***.773.255-**

Ananda Oliveira da Silva

Responsável pelo Faturamento da Saúde

CPF ***.487.768-**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 9 de setembro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 9.460/26

DE 9 DE SETEMBRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo delineados para exercerem as funções de **GESTOR** e **FISCAL** da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 073/2026 para aquisição de gêneros alimentícios, conforme dados a seguir:

GESTORES:

Nome: **Eunice de Oliveira Ribeiro**

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: ***.598.578-**

Nome: **Patrícia Massae Kajita**

Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social

CPF: ***.581.268-**

Nome: **Ivanilton Bagagi**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: ***.455.968-**

Nome: **Wesley Tenorio Pires Santana**

Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: ***.297.028-**

Nome: **Éder Castro Menezes**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: ***.251.118-**

Nome: **Rogério Macedo**

Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: ***.882.198-**

Nome: **Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa**

Cargo: Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito

CPF: ***.431.708-**

Nome: **Jefferson Aparecido Nunes**

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

CPF: ***.284.458-**

Nome: **Gilberto Setsuo Shinodaki**

Cargo: Assessor de Almoxarifado

CPF: ***.760.568-**

FISCAIS:

Nome: **Poliana Sathie Leite Hata**

Cargo: Chefe de Preparo de Merenda Escolar

CPF: ***.336.688-**

Nome: **Cleonice Ferreira Costa**

Cargo: Diretor de Atenção Especializada

CPF: ***.573.858-**

Nome: **Tatiane Ribeiro Alves de Souza**

Cargo: Cozinheira

CPF: ***.467.318-**

Nome: **Bruno Henrique dos Santos**

Cargo: Chefe de Treino Desportivo

CPF: ***.573.608-**

Nome: **Ramon Marcos dos Santos**

Cargo: Ass. do Secretário Municipal de Promoção Social

CPF: ***.773.255-**

Nome: **Marcus Vinícius Xavier Marcuzo**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 9 de 11

Cargo: Chefe de Divisão de Cotação de Preços
CPF: ***.839.388-**

Nome: **Danielhi Ester Araujo de Souza**

Cargo: Escriturária
CPF: ***.465.068-**

Nome: **Joelma Aparecida Magalhães de Freitas**

Cargo: Assessor do Gabinete do Prefeito
CPF: ***.658.378-**

Nome: **Douglas Martins Borges**

Cargo: Coordenador de Desenvolvimento Econômico
Municipal
CPF: ***.245.548-**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 9 de setembro de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada
em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*

Atos Administrativos

Editais de notificação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Kleber Lopes de Sousa, Prefeito do Município de Bastos,

usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que fará realizar no dia 30 de setembro de 2026, às 18h (dezoito), nas dependências da Câmara Municipal de Bastos, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos termos do Art. 9º - § 4º da LC 101/00 e LC 141/12 para a apreciação dos relatórios financeiros e operacionais de **Saúde** referente ao 2º Quadrimestre de 2026 e na sequência a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais da **Administração Pública** referente ao 4º Bimestre e 2º Quadrimestre de 2026, ficando desde já toda a população convidada a participar deste evento.

MEDIADORES

Jussara Moraes Hatae Campoville

Neusa Kyoka Hitaka Nishida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

aos 8 de setembro de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº

143/2026;

CONTRATADA: CGK Sistemas de Informação Ltda;

Fica rescindido amigavelmente o contrato nº 143/2026 decorrente da Dispensa de Licitação nº 128/2026, que consiste na contratação de licença de uso original do CANVA Equipes, para três usuários, com acesso a todas as funcionalidades disponíveis.

Bastos/SP, 09.09.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2026;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: MT COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 44.159.271/0001-60;

OBJETO: O contrato fica aditado em R\$4.799,15, correspondente a 25% do valor inicial, totalizando o montante de R\$23.995,75; A vigência final fica prorrogada até 13/10/2026. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 09/09/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - C.N.P.J. 37.386.859/0001-90;

OBJETO: Prorrogação da vigência de 12.09.2026 à 11.09.2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis salvo mudanças econômicas de ordem legal.

Bastos/SP, 09/09/2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: RENOS ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - C.N.P.J. 36.527.135/0001-57;

OBJETO: Prorrogação da vigência de 12.09.2026 à 11.09.2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis salvo mudanças econômicas de ordem legal.

Bastos/SP, 09/09/2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: ASSIS ART - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - C.N.P.J. 04.213.103/0001-90;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 10 de 11

OBJETO: Prorrogação da vigência de 12.09.2026 à 11.09.2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis salvo mudanças econômicas de ordem legal.

Bastos/SP, 09/09/2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 263/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: FORCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - C.N.P.J. 46.671.055/0001-24;

OBJETO: Prorrogação da vigência de 12.09.2026 à 11.09.2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis salvo mudanças econômicas de ordem legal.

Bastos/SP, 09/09/2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 265/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: ATACADO BRASIL COMERCIO E SERVICO LTDA - C.N.P.J. 44.042.526/0001-00;

OBJETO: Prorrogação da vigência de 12.09.2026 à 11.09.2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis salvo mudanças econômicas de ordem legal.

Bastos/SP, 09/09/2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 266/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUcoes LTDA - C.N.P.J. 53.640.621/0001-04;

OBJETO: Prorrogação da vigência de 12.09.2026 à 11.09.2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis salvo mudanças econômicas de ordem legal.

Bastos/SP, 09/09/2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 268/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA - C.N.P.J. 48.936.631/0001-43;

OBJETO: Prorrogação da vigência de 12.09.2026 à 11.09.2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis salvo mudanças econômicas de ordem legal.

Bastos/SP, 09/09/2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1040

Página 11 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BASTOS/SP

CNPJ nº 07.116.087/0001-06

Criação: Lei Municipal nº 2.625/15 de 07/07/2015,
alterada pela Lei Municipal nº 2.629/15 de 21/07/2015 e nº 2.899/19 de 02/05/2019
Rua Ademar de Barros, 530 - Bastos /SP - CEP: 17.690-000 Fone: (0xx14) 3478-1608

RETIFICAÇÃO 1 EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE BASTOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bastos - CMDCA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 2.625/2015, torna pública a RETIFICAÇÃO 1 do edital de abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Suplementar e Emergencial e eletivo de membro do Conselho Tutelar do Município de Bastos/SP, na forma de eleição indireta, para o mandato vigente de 2024/2027. A presente Retificação ALTERA os itens 7.1 – Endereço do CMDCA e 14.1, conforme segue:

CAPÍTULO 7 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 7.1- Os candidatos deverão entregar na **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL – Rua Ademar de Barros, 530**, Bastos SP, no período de **04 a 14 de setembro de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h para serem analisados pela Comissão Especial Eleitoral, previamente designada para esse fim, os documentos abaixo relacionados:

CAPÍTULO 14 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 14.1 - Serão convocados para a Avaliação Psicológica, de caráter exclusivamente eliminatório, todos os candidatos **aprovados na Prova Objetiva** neste Processo Seletivo Complementar.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SEE CUMPRA-SE.

Bastos/SP, 10 de setembro de 2026.

Silmara Noronha Gallo
Presidente do CMDCA

BASTOS - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 063d-8971-6eca-061e-c7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bastos (SP), Edição nº 1040, ano V, veiculado em 10 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BASTOS (CNPJ 45547403000193) em 10/09/2026 às 13:07:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/063d-8971-6eca-061e-c7>